

LEI N.O 5 122 , DE 04 105 198

Processo n.o 24.725

PROJETO DE LEI N.O 7.245

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de

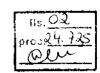
editoras e o desconto por elas concedido.

Arquive-se

Diretor Legislativo



Camara municipal de Jundial São Paulo



Matéria: PL 7 245	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Juridica. Olloupedo Diretora Legislativa 09103197	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - 3 dias

09/05/98		QUORUM: ⋈S	
A CJR. Olivery de de l'acceptance de l'accept	Piesidente	Relator 13 17 8	
Diretora Legislativa 18100 198	Designo Relator o Vereador: Awaco Presidente 24103158	voto favorável voto contrário Relator	
Dleanfed Diretora Legislativa 1°104198	Designo Relator o Vereador: Presidente	voto favorável voto contrário Relator	
λ	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário	
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /	
λ	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário	
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /	
λ	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário	
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. N° 097/98 Proc. n° 02.647-0/98

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA

024725 MAR 98 09 2 1 29

PROTOCOLO GERAL Jundiai, 09 de Março de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 2599/82, que editou as normas atinentes à Feira Anual do Livro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

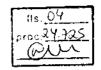
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N esta

nn/ı



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 02.647-0/98



1 ВЕПОЛОДО Вивтіса 13 /03/98 ССА

Apresentado, Encaminhe-se à C

Presidente 10 /03 /98 **APROVADO**

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 7.245

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 2" -

I - Editoras, previamente autorizadas pela Comissão prevista no artigo 4°, deste diploma legal, que concederão descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente no varejo para venda de livros;"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



fis.<u>05</u> proc.24.725 Our

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, que editou as normas atinentes à Feira Anual do Livro, no que concerne ao desconto oferecido pelas editoras sobre o preço de varejo.

O percentual ora vigente, fora estabelecido numa realidade onde existia uma inflação alta, não condizendo com a atual conjuntura econômica, onde a competição e liberdade de preços e descontos vigoram, assim, faz-se mister adequar a norma jurídica à realidade existente.

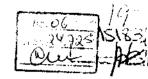
Com a presente iniciativa, a lei da oferta e da procura passa a vigorar, fazendo com que os munícipes adquiram livros por um preço mais acessível do que aquele encontrado nas livrarias.

Restando, assim, justificado o interesse público que abrange a matéria, convictos estamos que os Nobres Pares não hesitarão em aprovar o presente projeto de lei.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal





LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

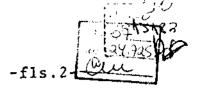
- Art. 1º A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.
- Art. 2º A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:
- I editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;
- II posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;
 - III instituições empenhadas na promoção cultural do livro.
 - § lº A participação é isenta de tributos.
- § 2° λ Prefeitura Municipal cabe providenciar as instal \underline{a} ções.
- § 3º O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.
- Art. 3º O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no even
 to, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

- Art. 4° O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.
 - Art. 5° As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530,-



- Lei nº 2599/82 -



de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6° - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publica ção.

(PEDRO PAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



24.725 Our

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

-Proc. nº 3025-3/91-

LEI Nº 3.695, DE 15 DE MARÇO DE 1.991

Altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - A Lei 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 20 (...)

(...)

"§ 4º - O evento terá, a cada ano, um patrono, dentre educa dores, escritores, artistas ou intelectuais jundiaienses já fale cidos, cujo nome será definido pelo Conselho Municipal de Cultura."

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

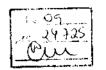
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noverta eram.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 11.738-1/91-



LEI NO 3.803, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

pela 122 4731/96)

Altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,— de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - O parágrafo 39 do artigo 29 da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 29 - (...)

 (\ldots)

" § 3º - O evento será realizado no mes de novembro, em - praça pública ou em próprio municipal adequado".

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

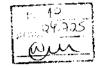
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos o noventa e m.

MUZNIEL FERES MUZNIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





LEI Nº 4,731, DE 08 DE MARCO DE 1996

Reformula a Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município de Jundiai em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abrese à participação de:

 I - livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

 II - editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE;

IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2° - À Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações.

§ 3° - O evento deverá ser realizado no mês de dezembro em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o art. 4°.

§ 4º - Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

Art. 3° - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programa didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e a sua execução.





Art. 4° - O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981; e 3.803, de 11 de setembro de 1991.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIPA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

Elaborede ni

tes seinemetati





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 4.479

PROJETO DE LEI Nº 7.245

PROCESSO Nº 24.725

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas fornecido.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

É o relatório.

PARECER:

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c d art. 72, VI, IX e parágrafo único - confere à pessoa do Chefe do Executivo, em caráte privativo, as proposições que versem sobre matéria regulamentar e organização administrativa.

O projeto de lei ora em análise busca alterar diploma legal local - Lei 2.599/82 - que disciplina a Feira Anual do Livro, com o intuito de reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido, sendo a sua natureza legislativa incontestável.

Afigura-se, pois, a proposta, revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, posto que encontra respaldo na Lei Maior, e quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia Finanças e Orçamento e de Educação Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

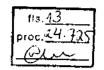
L.Q.M.).

S.m.e.

Jundiai, 10 de março de 1998

Aonaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.725

PROJETO DE LEI Nº 7.245, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

PARECER Nº 541

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, VI, X e parágrafo único - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.4792, de fls. 12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 2.599/82 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexiste ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, às fls. 5, mostra claramente a necessidade da medida intentada, e nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Aprovado em 17.3.1998

Sala das Comissões, 11 03

ANA VICENTINA TONELLI

Æelatora

ANTONIO GALINO

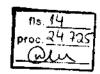
ķ

AYLTON MARIO DE SOUZA

AGLALIMIN

Presidente





COMISSÃO DE ECONOMIA. FINANCAS E ORCAMENTO

PROCESSO Nº. 24.725

PROJETO DE LEI Nº. 7.245, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

PARECER Nº. 557

Com a presente iniciativa o Sr. Chefe do Executivo pretende alterar a Lei nº. 2.599/82 para dispor que as editoras participantes da Feira Anual do Livro poderão conceder descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente nas vendas a varejo dos livros.

A justificativa da medida baseia-se na constatação de que o desconto fixado no item I do art. 2º. do referido diploma (de 20%!) não é mais cabível numa situação de inflação baixa como a que estamos vivendo, devendo-se deixar às regras do mercado - competição e liberdade de preços - a fixação de dito desconto.

Assim sendo, acompanhamos o entendimento expresso no projeto, pois o seu mérito é óbvio, uma vez que o desconto atualmente exigido torna inviável a realização da Feira Anual do Livro, já que não haverá nenhum expositor se ele não for alterado.

Voto favorável à medida.

Aprovado em 31.3.1998

FRANCISCO DE ASSIS POCO

Sala das Comissões, 31/03/98

Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

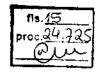
OLDO Liqueine

FELISBERTO NEGR

MIRO MAROTAL MENLICH

MARCÍLIO CARRA





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 24.725

PROJETO DE LEI Nº 7.245, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

PARECER Nº 580

A atual conjuntura sócio-econômica brasileira, com estabilidade da moeda, faz prevalecer alei da oferta e da procura, que produz lícita concorrência também no comércio de livros, diminuindo e inibindo a incidência de formação de cartéis, permitindo que consumidores possam optar por publicações com preços mais acessíveis do que os ofertados em livrarias.

A proposta em tela incorpora a condição legalidade, consoante estudo do órgão técnico da Casa, assim como obteve voto favorável da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, enfatizando a inviabilidade que a manutenção do desconto fixado na norma legal vigente ocasionará à realização da Feira Anual do Livro.

Por entendermos que devemos favorecer instituições empenhadas na promoção cultural do livro, que o mérito da proposta visa adequar realidade de mercado, facultando que participantes do evento possam ajustar seus preços de forma não arbitrada, mas compatível com o mercado livreiro, consignamos juízo favorável à propositura.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 14.04.1998

Aprovado em 14.4.1998

JOSÉ ANTONIO KACHAN Presidente e Relator

ALBERTO ALVES DA FONSECA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO DE ASSIS POCO

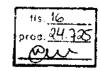
PEDRO JOEL LANZA

×



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.98.168 proc. 24.725

Em 29 de abril de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiai

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.829, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.245 (objeto de seu Of. GP.L. nº 097/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 28 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

DRACI GOTARDO Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 7.245 AUTÓGRAFO Nº 5.829

PROCESSO

Nº 24.725

OFÍCIO PR

Nº 04.98.168

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30104 188

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO Rubrica 05/05/18 W.

proc. 24.725

GP., em 04.05.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO, a presen

te Lei:-

MIGUEL HANDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.829

(Projeto de Lei nº. 7.245)

Altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de abril de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1°. O iniciso I, do art. 2°, da Lei n°. 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2°. (...)

"I - Editoras, previamente autorizadas pela Comissão prevista no art. 4º. deste diploma legal, que concederão descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente no varejo para venda de livros;"

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e oito (29.4.1998)

ORACI GOTARDO
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

113.19 prov. 24.725 @ww

OF. GP.L. nº 195/98 Processo nº 2.647-0/98 CAMARA MUNICIPAL

025134 may 99 15 \$ 2 08

PROTE SERAL

Jundiaí, 04 de maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto

de Lei nº 7.245, bem como cópia da Lei nº 5.122, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos

de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

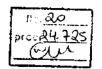
<u>N esta</u>

scc/i



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 2.647-0/98



LEI Nº 5,122, DE 04 DE MAIO DE 1,998

Altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1.982, passa a viger com a seguinte redação:

"Art, 2° - (...)

"I - Editoras, previamente autorizadas pela Comissão prevista no art. 4º deste diploma legal, que concederão descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente no varejo para venda de livros;"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HAPDAD

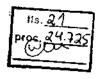
Prefeito Municipal

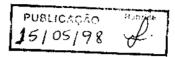
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos







LEI Nº 5.122, DE 04 DE MAIO DE 1.998

Altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1.982, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2" (...)

"I - Editoras, previamente autorizadas pela Comissão prevista no art. 4º deste diploma legal, que concederão descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente no varejo para venda de livros;"

Artigo 2" - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiai, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos